



PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO

Estado de São Paulo

Rua 21 de Novembro, 256 - Centro - Rincão/SP - CEP 14830-000 - Fone: (16) 3395-9100
E-mail: rincao@rincao.sp.gov.br - Site: www.rincao.sp.gov.br

Rincão, 23 de julho de 2021.

Lei nº. 2303/2021.

“Autoriza o Poder Executivo a alienar, mediante leilão, veículos, máquinas e sucatas inservíveis - e dá outras providências.”

BRAZ RODRIGUES, Prefeito Municipal de Rincão, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, mediante leilão bens considerados economicamente inviáveis para consertos e manutenção, improdutivos para uso permanente no serviço público, além das sucatas e irreversíveis.

Parágrafo Único – O Poder Executivo Municipal deverá dar ampla divulgação da realização do referido leilão em meios midiáticos, sonoros e impressos.

Artigo 2º - Os bens a serem leiloados estão relacionados no Anexo Único desta Lei e foram avaliados e especificados pela Comissão Municipal de Patrimônio.

Artigo 3º - Fica autorizado o Poder Executivo a proceder à alienação dos bens pelo maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação, em primeira praça.

§ 1º - Na hipótese de ausência de lance, fica autorizado o Poder Executivo a proceder a nova leilão com lance inicial de 70% (setenta por cento) do valor da avaliação.

§ 2º - Fica o Executivo autorizado a realizar terceira praça com lance inicial de 60% (sessenta por cento) do valor de avaliação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO

Estado de São Paulo

Rua 21 de Novembro, 256 - Centro - Rincão/SP - CEP 14830-000 - Fone: (16) 3395-9100
E-mail: rincao@rincao.sp.gov.br - Site: www.rincao.sp.gov.br

Artigo 4º - Os valores obtidos com a venda serão depositados em conta específica e serão utilizados na aquisição de equipamentos e materiais permanentes.

Parágrafo Único - Os valores obtidos com as vendas, os compradores, e os bens efetivamente alienados, e não alienados, deverão ser informados à Câmara Municipal de Rincão no prazo de 72 horas após a finalização do processo.

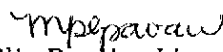
Artigo 5º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO, AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE JULHO DE DOIS MIL E VINTE E UM.


Braz Rodrigues
Prefeito Municipal

REGISTRADA NO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - DAF DA PREFEITURA MUNICIPAL E AFIXADA EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO AO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL NA DATA SUPRA, DE CONFORMIDADE COM O ARTIGO 85, § 1º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE RINCÃO.


Marilia Pereira Lima Pavan
Diretora de Gabinete e Comunicação Social